Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão	
Atos Oficiais	
Leis	2
Contratos e Aditivos	
Extrato de Aditivo	5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.** Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48 Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhalao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP:

84925-000 Pinhalão - PR

Site: http://www.camarapinhalao.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94 Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: https://www.pinhalao.pr.gov.br/

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



<u>Prefeitura Municipal de Pinhalão</u>

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94 Rua Domingos Calixto, 483 Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605 prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

http://www.pinhalao.com.br PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2575/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Pinhalão - REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Pinhalão - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único: Ficam excluídos do regime desta lei os débitos anteriores a 31 de dezembro de 2019.

- **Art. 2º** O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.
- § 1°. O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1°, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.
 - § 2°. Para os débitos tributários ainda não declarados espontaneamente pelo

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025



<u>Prefeitura Municipal de Pinhalão</u>

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94 Rua Domingos Calixto, 483 Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605 prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

http://www.pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP 84.925-000

contribuinte por opção, não haverá aplicação de multas, de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

- § 3º. Ficam excluídos da opção do "caput" deste artigo os débitos de Espólios, dada a precariedade da impossibilidade de garantia de pagamento, quando da partilha dos bens aos herdeiros.
- Art. 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2025, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único: No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS, o optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

- I recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventuários da justiça, e
- II recibo de quitação de honorários advocatícios, fixados nos autos de ação de execução fiscal, conforme determina o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994 e nos termos do Código de Processo Civil vigente, porque tal renda pertencente ao(s) advogado(s) representante do Município na causa.
- Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Departamento Municipal das Finanças.
- § 1°. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.
- § 2°. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos às multas, de mora ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, até a data da opção, ressalvadas as disposições § 2º. do Artigo 2º desta Lei.

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025



<u>Prefeitura Municipal de Pinhalão</u>

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94 Rua Domingos Calixto, 483 Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br http://www.pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP 84.925-000

- § 3º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação o da consolidação, até o mês do pagamento:
- I para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;
- II para pagamento em até 03 (três) parcelas fixas e iguais, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;
- III para pagamento em até 06 (seis) parcelas fixas e iguais, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;
- IV para pagamento em até 10 (dez) parcelas fixas e iguais, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;" (NR)
 - § 4°. Para fins do disposto nesta Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a:
- I R\$ 102,42 (cento e dois reais e quarenta e dois centavos) para o sujeito passivo que seja pessoa física e proprietário de um único imóvel no Município de Pinhalão;
- II R\$ 157,18 (cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) para o sujeito passivo que seja pessoa física e proprietário de mais de um imóvel no Município de Pinhalão:
- III R\$ 196,48 (cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.
- § 5°. A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que ocorrer a formalização do acordo, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.
 - § 6°. O pedido de parcelamento implica:
 - I Em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativos ou judiciais, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido por opção do contribuinte.

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025



<u>Prefeitura Municipal de Pinhalão</u>

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94 Rua Domingos Calixto, 483 Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br http://www.pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP 84.925-000

- Art. 5° O contribuinte poderá compensar, do montante do debito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanescer.
- § 1°. Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput", não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.
- § 2° O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo, apresentará juntamente com o requerimento de opção, declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.
- § 3° Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 15 (quinze) dias do protocolo da opção.
- Art. 6°. O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I Inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, vencíveis após 31 de dezembro de 2024.
 - II Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei.
- III Constituição de credito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.
 - IV Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica.

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025



<u>Prefeitura Municipal de Pinhalão</u>

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94 Rua Domingos Calixto, 483 Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605 prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

http://www.pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP 84.925-000

- V Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Pinhalão e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;
- VI Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;
- § 1°. A exclusão do contribuinte, do REFIS MUNICIPAL, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do debito tributário confessado e ainda não pago, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.
- § 2°. A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias úteis, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.
- Art. 7° o Diretor Municipal de Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata a presente Lei.
- Art. 8° O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, em 16 de janeiro de 2.025.

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94 Rua Domingos Calixto, 483 Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br
http://www.pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL

ADITIVO N° : 3 - ADMINISTRATIVO N° : 89/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2023 - PROCESSO N° :110/2023 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: SEVEN CO TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - Vigência: Início: 24/01/2025 Término: 25/01/2026 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando o seu vencimento de 25 de janeiro de 2025 para 25 de janeiro de 2026. Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 12 (doze) meses, o valor de R\$ 69.720,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte reais).

Pinhalão, 24 de Janeiro de 2025



Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL

ADITIVO Nº: 1 - ADMINISTRATIVO Nº: 4/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023 - PROCESSO Nº:151/2023 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: LOPES E ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Vigência: Início: 22/01/2025 Término: 22/01/2026 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Ata de Registro de Preço, passando a vigorar até 23 de janeiro de 2026, em substituição à data originalmente prevista de 23 de janeiro de 2025, alterando-se, consequentemente, a redação da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preço em questão. Fica reajustado o valor do contrato em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao mês de dezembro de 2024, considerando o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses. : Em decorrência do reajuste realizado na cláusula anterior, o valor contratual será acrescido do montante de R\$ 42.649,24 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), passando o valor inicial contratual de R\$ 894.114,01 (oitocentos e noventa e quatro mil cento e quatorze reais e um centavo) para R\$ 936.763,25 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Pinhalão, 22 de Janeiro de 2025



Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL ADITIVO N°: 1 - ADMINISTRATIVO N°: 3/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2023 - PROCESSO N°:151/2023 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: M V MEDINA DE CARVALHO LTDA - Vigência: Início: 23/01/2026 Término: 23/01/2026 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Ata de Registro de Preço, passando a vigorar até 23 de janeiro de 2026, em substituição à data originalmente prevista de 23 de janeiro de 2025, alterando-se, consequentemente, a redação da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preço em questão. Fica reajustado o valor do contrato em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao mês de dezembro de 2024, considerando o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Em decorrência do reajuste realizado na cláusula anterior, o valor contratual será acrescido do montante de R\$ 67.180,66 (sessenta e sete mil cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos), passando o valor inicial contratual de R\$ 1.408.399,64 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 1.475.580,30 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos.).

Pinhalão, 23 de Janeiro de 2025